

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO Nº 01.01.017101.020009/2025-10

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, prestadoras de serviços especializados em oftalmologia, para execução de consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, bem como das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI) previstas na Tabela SUS, visando ampliar o acesso e qualificar a assistência oftalmológica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), no Estado do Amazonas.

1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. JUSTIFICATIVA

2.1. No Brasil, a oferta de serviços de média complexidade constitui-se em um dos maiores pontos de estrangulamento do sistema e tem sido organizada e financiada, historicamente, com base na lógica de oferta de procedimentos, desconsiderando as necessidades e o perfil epidemiológico da população. Desta forma, a demanda termina sendo condicionada pelo padrão de oferta existente. Há ainda um desafio a ser vencido, visto a existência de desequilíbrio entre a oferta e a demanda, pois a demanda supera a oferta e os preços tendem a subir, ocasionando enorme dificuldade na aquisição de serviços em função da defasagem dos valores pagos pelo SUS. Assim, os serviços de média complexidade, em geral, caracterizam-se pela dificuldade de acesso e baixa resolutividade, superposição de oferta de serviços nas redes ambulatorial e hospitalar, concentração em locais de alta densidade populacional e baixo grau de integração entre as ações dos diferentes níveis ou graus de complexidade da assistência.

2.2. Os efeitos do estrangulamento da oferta da atenção ambulatorial de média complexidade em todo o país forçaram de certa forma, uma ampliação da demanda para a alta complexidade, com graves prejuízos à população e repercussões nos custos do sistema.

2.3. O acesso da população à rede deve se dar através dos serviços de atenção primária à saúde distribuídos regionalmente, que precisam estar qualificados para atender e resolver os principais problemas que demandam serviços de saúde. Os que não forem resolvidos neste nível deverão ser referenciados para os serviços especializados de maior complexidade tecnológica, organizados de forma municipal ou regional, tais como os ambulatórios de especialidades e os serviços de apoio diagnósticos e terapêuticos e de atenção



hospitalar.

2.4. A oftalmologia é uma especialidade médica que se dedica ao estudo e tratamento das doenças e erros de refração apresentados pelo olho. A visão é a capacidade que o indivíduo tem, por meio do olho, de perceber o universo que o cerca, em que 80% da relação do ser humano com o mundo se dá através do sentido da visão. Para que o sentido da visão seja aproveitado de maneira plena, é fundamental que toda a via sensorial visual esteja perfeita (os dois olhos, os nervos ópticos e o cérebro, mais especificamente o córtex cerebral occipital).

2.5. O Relatório Mundial sobre a Visão (2021) demonstra que as doenças oculares e as deficiências visuais são generalizadas e, com muita frequência, não são tratadas, é importante ressaltar que a deficiência visual pode ser evitada quando iniciada a assistência em tempo oportuno.

2.6. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), atualmente cerca de 285 milhões de pessoas estão visualmente prejudicadas no mundo, dos quais, entre 60% a 80% dos casos podem ser evitados e tratados. No Brasil, o último Censo Demográfico (IBGE 2010) identificou mais de 35 milhões de pessoas com algum grau de dificuldade visual.

2.7. A visão é um dos sentidos mais importantes e complexos do corpo humano. Nada substitui o diagnóstico feito por um médico, mas alguns hábitos podem ser adotados no dia a dia na busca por qualidade e conforto para a visão, e mesmo na prevenção de doenças potencialmente graves que podem afetar os olhos. A detecção precoce de problemas oculares pode evitar a cegueira. Por isso, são importantes as visitas regulares ao oftalmologista, além dos cuidados diários.

2.8. Diante da importância do acesso do usuário aos serviços desta especialidade oferecidos pelo SUS e, considerando a demanda crescente por atendimento em oftalmologia, nota-se a sobrecarga da demanda aos serviços de referência ofertados pela rede assistencial do estado.

2.9. Considerando que o quantitativo atualmente contratualizado e/ou ofertado para alguns procedimentos e consultas oftalmológicas têm se mostrado limitado frente à demanda existente, refletindo-se em maior tempo de espera para atendimento aos pacientes do estado.

2.10. Considerando que os contratos celebrados entre as prestadoras de serviços de oftalmologia firmados a partir de 2019, não podendo mais ser prorrogados exigindo novo processo administrativo de contratualização, prescindindo a manutenção mínima do que já está sendo oferecido à população pela rede ambulatorial e hospitalar, com garantia de participação integrada na rede de assistência à saúde do Estado.



2.11. Todas as prestações de serviços de saúde são de natureza contínua, voltadas para o atendimento às necessidades públicas permanentes, cujos instrumentos contratuais não se exaurem com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal da assistência à saúde da população do Estado do Amazonas.

2.12. Considerando as diretrizes estabelecidas pela Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, que regulamenta a operacionalização do Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE) e institui novos parâmetros para a execução das Ofertas de Cuidados Integrados (OCI), torna-se imprescindível alterar a formatação dos instrumentos contratuais vigentes a garantir conformidade com o novo modelo assistencial e assegurar a continuidade do repasse de recursos previstos no âmbito do programa.

2.13. Considerando que a previsão da necessidade de complementação de serviços de oftalmologia consta no Plano Estadual de Saúde - PES. A prestação de serviços de saúde é uma das maiores responsabilidades do Estado, conforme redação do art. 23, inciso II, da Constituição Federal.

2.14. Esta contratação garantirá a redução das filas de espera, o diagnóstico precoce e o tratamento adequado de condições como catarata, glaucoma, retinopatia diabética e degeneração macular, melhorando a qualidade de vida da população do Amazonas.

2.15. Por todo o exposto, resta comprovada a necessidade efetiva da realização de novo credenciamento, com vistas a uma maior oferta de serviços, por meio da rede privada, de forma complementar a oferta atual na rede pública, como forma de dar maior agilidade ao atendimento das demandas cadastradas no sistema de regulação, possibilitando estabelecimento de prazos para atendimento da fila de espera, de acordo com a classificação de risco. Ressalta-se, ainda, que a forma de contratação acompanhará o tempo de execução dos procedimentos das OCIs, contribuindo para o monitoramento da efetividade e da resolutividade dos serviços prestados.

3. JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO CREDENCIAMENTO

3.1. Nos termos do art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento é o instrumento pelo qual a Administração Pública convoca, de forma isonômica, interessados em prestar serviços ou fornecer bens, de maneira não exclusiva, desde que cumpridos os requisitos previamente estabelecidos em edital. Além disso, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que há inviabilidade de competição em sentido estrito, considerando que todos os interessados que preencham os critérios podem ser contratados simultaneamente. O art. 79, inciso I, ainda reforça que o credenciamento permite a contratação de vários prestadores, sem caráter competitivo, desde



que observadas condições padronizadas previamente definidas.

3.2. No caso em tela, a adoção de modalidades licitatórias tradicionais, como pregão ou concorrência, se mostraria inadequada, pois implicaria a seleção de um ou poucos fornecedores, com base em propostas mais vantajosas, o que contraria a lógica de universalização do serviço e ampliação da capacidade instalada, especialmente diante da existência de demanda reprimida por procedimentos oftalmológicos. O objetivo da Administração é a ampliação da rede de atendimento por meio da habilitação de todos os interessados aptos, assegurando celeridade, acessibilidade e continuidade do cuidado à população usuária do SUS.

3.3. Assim, considerando o contexto apresentado e os dispositivos legais aplicáveis, conclui-se que o Procedimento Auxiliar de Credenciamento é o mais compatível com os objetivos da contratação, conferindo flexibilidade administrativa, eficiência operacional, participação ampla e resposta tempestiva à necessidade de assistência oftalmológica na rede estadual.

3.4. Diante do exposto, resta devidamente justificada a escolha pela realização do presente procedimento de credenciamento, nos termos dos arts. 6º, XLIII; 74, IV e 79, I da Lei nº 14.133/2021, como medida técnica, legal e economicamente adequada à execução da política pública de saúde no Estado do Amazonas.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da forma e critérios de seleção do fornecedor:

4.1.1. Trata-se de contratação de serviço, mediante **Inexigibilidade de Licitação (INEX)**, em razão de credenciamento, nos termos do artigo 74, incisos IV, da Lei nº 14.133/21.

4.1.2. Em consonância com o artigo 79, inciso I, da referida Lei, esta contratação permite a celebração de múltiplos ajustes com prestadores credenciados, observando-se os mesmos critérios e condições estabelecidos no ato convocatório, promovendo a adequada execução do interesse público com eficiência, economicidade e isonomia entre os contratados.

5. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA

5.1. Este serviço está contemplado no Plano de Contratação Anual.



6. REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO:

6.1. Poderão se credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

6.1.1. Proponente deverá estar inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com registro ativo e compatível com a natureza dos serviços ofertados;

6.1.2. Comprovar experiência prévia em serviços de oftalmologia;

6.1.3. Dispor de estrutura física, equipe e equipamentos em conformidade com todas as regulamentações e normas de segurança sanitária e técnicas específicas do Ministério da Saúde.

6.1.4. O responsável técnico, seu substituto e todos os profissionais médicos executores dos procedimentos devem possuir Registro de Qualificação de Especialista (RQE) nas especialidades, de acordo com o serviço ofertado, emitido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;

6.1.5. Demonstrar condições para manutenção de habilitação ou futura habilitação, quando ofertado, em TRANSPLANTE DE CORNEA/ESCLERA.

6.1.6. Documentação fiscal, jurídica, sanitária e técnica conforme edital.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. Do Local de execução do objeto:

7.1.1. Os serviços serão realizados nos estabelecimentos dos prestadores credenciados, com agendamento coordenado pelo Sistema de Regulação (SISREG). Os prestadores devem garantir o registro completo de cada procedimento no sistema de informação, assegurando a rastreabilidade e a conformidade dos dados.

7.2. Da Remuneração

7.2.1. A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores da Tabela Nacional de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (Tabela SUS), conforme a produção efetivamente registrada e validada nos sistemas oficiais.

7.2.2. Complementações estadual de valores da Tabela SUS pactuadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Amazonas (CIB/AM), quando aplicável.

7.3. Das Condições para realização dos serviços:

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



7.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer todos os insumos, materiais e equipamentos imprescindíveis em quantidade necessária de acordo com a demanda.

7.3.2. A CONTRATADA deverá garantir acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo programação específica para sua área de atuação, em consonância com a proposta organizacional do sistema Estadual de Saúde.

7.3.3. A CONTRATADA deverá estar ciente que o objeto do contrato será totalmente regulado de acordo com os mecanismos de controle e regulação existentes, destacando entre eles as Centrais de Regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário.

7.3.4. A CONTRATADA deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Regulação – SISREG, ou sistema utilizado pela SES/AM, destinando equipamentos necessários para operacionalização do mesmo e indicando pelo menos 01 profissionais para ser treinado e apto a utilizar o Sistema;

7.3.5. Todos os procedimentos realizados no âmbito deste credenciamento deverão seguir os parâmetros definidos na Tabela SUS vigente, especialmente no que se refere à nomenclatura, à descrição técnica, à frequência permitida, às normas de execução. Qualquer divergência na caracterização dos procedimentos poderá implicar na glosa ou desconsideração da produção informada, além da aplicação das medidas cabíveis pela gestão.

7.3.6. Cabe a CONTRATADA garantir que a produção registrada esteja em conformidade com os protocolos assistenciais e as diretrizes do Ministério da Saúde, respeitando os critérios de indicação clínica e os parâmetros técnico-assistenciais de cada procedimento.

7.3.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência de sua execução;

7.3.8. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço durante toda a vigência do contrato, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

7.3.9. A CONTRATADA em acordo com a Portaria SAES/MS nº 1.640, de 7 de maio de 2024, deverá implantar o Núcleo de Gestão do Cuidado (NGC). O NGC tem como objetivo monitorar o tempo e a qualidade na realização das OCIs, assegurando a transição do cuidado para a Atenção Primária à Saúde



(APS). Ele deve ser conformado, preferencialmente, por profissionais enfermeiros e técnicos de enfermagem, constituindo uma equipe de referência responsável pela gestão dos planos de cuidado dos usuários.

7.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar no início do contrato, ao Complexo Regulador do Amazonas e conforme as regras praticadas, as agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/exame contratado. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão, adotado pelo Sistema de Regulação do estado.

7.3.11. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata ao Complexo Regulador do estado, conforme regramento praticado.

7.3.12. A CONTRATADA deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as “chaves de confirmação” diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no sistema de regulação deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

7.3.13. A CONTRATADA deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à SES/AM as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho do serviço;

7.3.14. O profissional de referência indicado pela CONTRATADA para o contrato em questão será cadastrado no Sistema de Regulação do estado, como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA.

7.3.15. A CONTRATADA poderá indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no Sistema de Regulação do estado. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no sistema utilizado, atualizar os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada do exame; atualizar as “chaves de confirmação” do atendimento no sistema;



7.3.16. A CONTRATADA deverá solicitar e conferir as documentações necessárias para realização do exame sendo: Chave de confirmação emitida pelo sistema de regulação, Encaminhamento médico original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS.

7.3.17. A CONTRATADA deverá preencher a contrarreferência devidamente no formulário original e entregar ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou.

7.3.18. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe médica, sempre que considerar necessário.

7.3.19. A CONTRATADA deverá prestar o atendimento ao usuário do SUS de forma humanizada, de acordo com a Política Nacional de Humanização – PNH (Ministério da Saúde, 2004) e a Carta de Direitos do Usuário do SUS (Ministério da Saúde, 2011), conforme o item III do terceiro princípio que assegura ao cidadão atendimento acolhedor e livre de discriminação, visando à igualdade de tratamento e a uma relação mais pessoal e saudável: “III. Nas consultas, procedimentos diagnósticos, preventivos, cirúrgicos, terapêuticos e internações, o respeito a:

7.3.19.1. Integridade física;

7.3.19.2. Privacidade e conforto;

7.3.19.3. Individualidade;

7.3.19.4. Seus valores éticos, culturais e religiosos;

7.3.19.5. Confidencialidade de toda e qualquer informação pessoal;

7.3.19.6. Segurança do procedimento;

7.3.19.7. Bem-estar psíquico e emocional;

7.3.20. A CONTRATADA deverá entregar os laudos de exames realizados aos pacientes e a entrega dos resultados dar-se-á no local onde foi realizado o exame, observado o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.3.21. O atendimento pela CONTRATADA deverá ser pautado por protocolos clínicos assistenciais baseados em evidências científicas em saúde e pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;



7.3.22. A CONTRATADA deverá executar, conforme a melhor técnica, os atendimentos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas e regulamentações respectivas;

7.3.23. As dependências/instalações físicas e tecnológicas da CONTRATADA disponibilizadas para o atendimento dos usuários procedentes do SUS devem ser as mesmas utilizadas para os usuários dos demais convênios e atendimentos particulares, não devendo haver nenhuma diferenciação entre estes. Se constatado e comprovado o fato de diferenciação, a SES aplicará as penalidades previstas no respectivo Instrumento Contratual;

7.3.24. A execução dos atendimentos da CONTRATADA deverá ser realizada por meio de profissionais capacitados responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes de omissão, negligência, imperícia ou imprudência;

7.3.25. É de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, e no caso de defeitos desses, a Secretaria de Estado de Saúde deverá ser comunicada por escrito;

7.3.26. **Poderá haver migração dentro do subgrupo**, de forma automática de maneira a agendar os procedimentos com maior demanda, limitando-se ao valor total do subgrupo de procedimentos discriminados na Tabela SUS.

7.3.27. Em casos excepcionais, os procedimentos **poderão sofrer migração entre os grupos** de mesma fonte de financiamento, desde que observado a demanda. Essas situações serão permitidas após avaliação e validação pelo Complexo Regulador e Secretário Executivo;

7.3.28. A CONTRATADA deve cumprir as seguintes legislações vigentes normatizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde pertinentes aos serviços ofertados e quaisquer outras atualizações realizadas, em especial as listadas a seguir:

7.3.28.1. Deverá considerar a RDC nº 36/2013 da ANVISA que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde, constituindo um Núcleo de Segurança do Paciente, que deverá elaborar e implantar um Plano de Segurança do Paciente, conforme art. 8º da RDC nº 11/2014 e Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013, entre outras providências.

7.3.28.2. Deverá atender as normativas contidas na RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde, sendo dotado de estrutura



ambulatorial e de todos os recursos necessários à execução do objeto do presente contrato.

7.3.29. A CONTRATADA se compromete também a garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nos serviços contratados em caso de oferta simultânea com o serviço privado;

7.3.30. A CONTRATADA deverá fazer a identificação adequada do estabelecimento com o símbolo do Sistema Único de Saúde (SUS);

7.3.31. A CONTRATADA deverá garantir de acessibilidade aos portadores de necessidade especiais em conformidade com a norma NBR-9050 da ABNT;

7.3.32. O CONTRATADO deve colocar um cartaz com as dimensões mínimas do formato (30 x 40 cm), contendo as informações (telefone, endereço eletrônico e lista de endereços) de acesso às Ouvidorias (municipal, estadual e federal), conforme modelo definido pela SES-AM;

7.3.33. É vedada no âmbito do SUS a cobrança aos usuários por serviços de e por fornecimento de material ou medicamento para execução de exames;

7.3.34. A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal.

7.3.35. A CONTRATADA deverá justificar por escrito ao Paciente, à SEAPS, com cópia ao Complexo Regulador e Departamento de Controle e Avaliação, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste instrumento. A justificativa deverá ser monitorada pelo Complexo Regulador e pela SEAPS;

7.3.36. O CONTRATADO deverá informar ao paciente sobre quaisquer intercorrências que afetem a realização do serviço, garantindo a execução do mesmo;

7.4. Do Registro da Produção nos Sistemas SIA/SUS E SIH/SUS

7.4.1. A contratada deverá realizar o registro da produção exclusivamente por meio dos Sistemas de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) e Hospitalar (SIH/SUS), conforme o tipo de procedimento executado, obedecendo aos prazos, normas técnicas e manuais operacionais definidos pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM).

7.4.2. A produção deverá ser enviada por meio eletrônico, com a devida consistência das informações clínicas e administrativas, assegurando a completude, a acurácia e a rastreabilidade dos dados





8. DAS ESTIMATIVA DA NECESSIDADE E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

8.1. Estimativa de Necessidade

8.1.1. Considerando os serviços oftalmológicos agrupados em oito lotes assistenciais, a estimativa total de custo anual para a contratação atinge o montante de R\$ 36.003.047,20, distribuído conforme a origem do financiamento:

- A) Financiamento Federal (SUS): R\$ 34.391.760,50
- B) Complementação com Recursos Estaduais: R\$ 1.611.286,70

8.1.2. A tabela a seguir apresenta a estimativa do valor total anual da contratação, discriminando os aportes de origem federal e estadual:

Lote	Estimativa MAC Anual	Estimativa Comp. Anual	Total Anual	Total 5 anos
Lote 1 – Oftalmologia Geral – Clínica, Diagnóstica e Cirúrgica	5.400.271,10	253.235,50	5.653.506,60	28.267.533,00
Lote 02: Diagnóstico e Tratamento de Catarata	19.671.445,00	13.089,50	19.684.534,50	98.422.672,50
Lote 03: Diagnóstico e Tratamento de Glaucoma	2.440.439,50	353.129,50	2.793.569,00	13.967.845,00
Lote 04: Diagnóstico e Tratamento de Retinopatia	3.846.394,35	904.582,60	4.750.976,95	23.754.884,75
Lote 05: Transplante de Cornea/ Esclera	324.730,50	5.000,00	329.730,50	1.648.652,50
Lote 06: Cirurgia plástica reparadora oftalmológica	1.985.713,75	-	1.985.713,75	9.928.568,75
Lote 07: Diagnóstico e tratamento para oncologia Oftalmológica	425.967,30	66.859,60	492.826,90	2.464.134,50
Lote 08: Diagnóstico e tratamento de Estrabismo	296.799,00	15.390,00	312.189,00	1.560.945,00
Total Geral	34.391.760,50	1.611.286,70	36.003.047,20	180.015.236,00

8.2. Disponibilidade Orçamentária

8.2.1. Para realização de novo credenciamento, considerando que atualmente o orçamento disponível para o custeio total dos serviços de oftalmologia credenciados é de R\$ 23.818.074,24, sendo R\$ 22.643.483,29 (Fonte Federal) e R\$ 1.174.590,95 (Fonte Estadual), a tabela abaixo apresenta os quantitativos e valores anuais por lote distribuído conforme a origem:





Lote	Estimativa MAC Anual	Estimativa Comp. Anual	Total Anual	Total 5 anos
Lote 1 – Oftalmologia Geral – Clínica, Diagnóstica e Cirúrgica	3.820.833,29	156.593,37	3.977.426,66	19.887.133,30
Lote 02: Diagnóstico e Tratamento de Catarata	12.784.430,52	8.115,49	12.792.546,01	63.962.730,05
Lote 03: Diagnóstico e Tratamento de Glaucoma	1.676.675,71	270.826,48	1.947.502,19	9.737.510,95
Lote 04: Diagnóstico e Tratamento de Retinopatia	2.751.643,94	678.003,59	3.429.647,53	17.148.237,65
Lote 05: Transplante de Cornea/ Esclera	220.415,20	3.400,00	223.815,20	1.119.076,00
Lote 06: Cirurgia plastica reparadora oftalmologica	884.342,96	-	884.342,96	4.421.714,80
Lote 07: Diagnóstico e tratamento para oncologia Oftalmológica	298.106,97	46.955,97	345.062,94	1.725.314,70
Lote 08: Diagnóstico e tratamento de Estrabismo	207.034,70	10.696,05	217.730,75	1.088.653,75
Total Geral	22.643.483,29	1.174.590,95	23.818.074,24	119.090.371,20

8.3. Apresenta-se quantitativo anual estimado considerando o orçamento inicialmente disponível, conforme divisão dos lotes abaixo

ITEM	ID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QTD. TOTAL
01	151565	SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, Contratação de empresa especializada em serviço OFTALMOLÓGICOS, consultas, exames, procedimentos clínicos e cirúrgicos, conforme Termo de Referência.	SERVIÇO MENSAL	424.735

LOTE 1 – OFTALMOLOGIA GERAL – CLÍNICA, DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complementação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	37000	10,00	-		370.000,00	-	370.000,00
0201010097	Biopsia de Conjuntiva	12	31,10	31,10		373,20	-	373,20
0201010119	Biopsia de Córnea	12	68,62	68,62	143,9	823,44	1.726,80	2.550,24





0201010186	Biopsia de Esclera	12	68,62	68,62		823,44	-	823,44
0201010240	Biopsia de Íris Corpo Ciliar Retina Coroide Vítreo	15	199,21	199,21	164,6	2.988,15	2.469,00	5.457,15
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	12333	24,20	24,20		298.458,60	-	298.458,60
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	2468	12,34	-		30.455,12	-	30.455,12
0211060038	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	9250	40,00	-		370.000,00	-	370.000,00
0211060070	Eletro-Oculografia	30	24,24	-		727,20	-	727,20
0211060089	Eletroretinografia	30	24,24	-	124,69	727,20	3.740,70	4.467,90
0211060097	Estesiometria	30	3,37	-	124,69	101,10	3.740,70	3.841,80
0211060100	Fundoscopia	185	3,37	-		623,45	-	623,45
0211060127	Mapeamento de Retina	8018	24,24	-		194.356,32	-	194.356,32
0211060135	Medida de Ofuscamento e Contraste	30	3,37	-	12,65	101,10	379,50	480,60
0211060143	Microscopia Espacular de Córnea	13568	24,24	-		328.888,32	-	328.888,32
0211060151	Potencial de Acuidade Visual	1850	3,37	-		6.234,50	-	6.234,50
0211060160	Potencial Visual Evocado	30	24,24	-	234,89	727,20	7.046,70	7.773,90
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	3083	24,68	-		76.088,44	-	76.088,44
0211060216	Teste de Schirmer	1850	3,37	-	64,08	6.234,50	118.548,00	124.782,50
0211060224	Teste de Visão de Cores	618	3,37	-		2.082,66	-	2.082,66
0211060232	Teste Ortóptico	30	12,34	-	15,39	370,20	461,70	831,90
0211060240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	30	12,34	-		370,20	-	370,20
0211060259	Tonometria	12333	3,37	3,37		41.562,21	-	41.562,21
0303050020	Exercícios Ortópticos	63	3,27	-	9,59	206,01	604,17	810,18
0405010044	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	30	22,93	-		687,90	-	687,90
0405010079	Exérese de Calázio e Outras Lesões	156	78,75	78,75		12.285,00	-	12.285,00
0405030096	Sutura de Esclera	30	161,19	161,19		4.835,70	-	4.835,70
0405030100	Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Esclera	30	159,37	-		4.781,10	-	4.781,10
0405030118	Tratamento Cirúrgico de Míase Palpebral	30	22,93	22,93		687,90	-	687,90
0405030207	Drenagem de Hemorragia de Coroide	30	-	453,60		13.608,00	-	13.608,00
0405040075	Evisceração de Globo Ocular	15	587,51	587,52		8.812,65	-	8.812,65
0405040180	Transplante de Perióstio em Escleromalacia	12	-	965,45		11.585,40	-	11.585,40
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	45	82,28	-		3.702,60	-	3.702,60





0405050143	Implante Intra-Estromal	30	902,95	1.083,55		27.088,50	-	27.088,50
0405050160	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	30	8,24	-		247,20	-	247,20
0405050208	Paracentese de Câmara Anterior	19	82,28	-		1.563,32	-	1.563,32
0405050216	Recobrimento Conjuntival	308	172,27	172,27		53.059,16	-	53.059,16
0405050232	Reconstrução de Câmara Anterior do Olho	30	-	794,89		23.846,70	-	23.846,70
0405050240	Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior	30	335,72	-		10.071,60	-	10.071,60
0405050259	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	123	25,00	-		3.075,00	-	3.075,00
0405050267	Sinequiólise a YAG Laser	30	45,00	-		1.350,00	-	1.350,00
0405050291	Sutura de Conjuntiva	30	82,28	-		2.468,40	-	2.468,40
0405050224	Reconstrução de Fórnix Conjuntival	1110	436,44	436,44		484.448,40	-	484.448,40
0405050305	Sutura de Córnea	30	164,08	-		4.922,40	-	4.922,40
0405050364	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	4810	209,55	-		1.007.935,50	-	1.007.935,50
0405050402	Radiação para Cross-Linking Corneano	30	292,72	372,72	595,87	8.781,60	17.876,10	26.657,70
0417010044	Anestesia Geral	63	-	84,00		5.292,00	-	5.292,00
0417010052	Anestesia Regional	7400	22,27	84,00		164.798,00	-	164.798,00
0417010060	Sedação	178	15,15	15,15		2.696,70	-	2.696,70
0905010019	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	526	200,00	-		105.200,00	-	105.200,00
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	618	160,00	-		98.880,00	-	98.880,00
0905010078	OCI Exames Oftalmológicos Sob Sedação	104	200,00	-		20.800,00	-	20.800,00
TOTAL LOTE		118757				3.820.833,29	156.593,37	3.977.426,66

LOTE 2 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CATARATA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complementação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	43400	10,00	-		434.000,00	-	434.000,00
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	6202	14,81	-		91.851,62	-	91.851,62
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	4961	24,20	24,20		120.056,20	-	120.056,20
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	9922	24,24	-		240.509,28	-	240.509,28
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	10243	12,34	-		126.398,62	-	126.398,62
0211060054	Ceratometria	15499	3,37	-		52.231,63	-	52.231,63

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



0211060127	Mapeamento de Retina	6202	24,24	-		150.336,48	-	150.336,48
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	4961	24,24	-		120.254,64	-	120.254,64
0211060232	Teste Ortóptico	31	12,34	-	15,39	382,54	477,09	859,63
0211060259	Tonometria	12586	3,37	3,37		42.414,82	-	42.414,82
0211060267	Topografia Computadorizada de Córnea	18602	24,24	-		450.912,48	-	450.912,48
0405030134	Vitrectomia Anterior	157	381,08	381,08		59.829,56	-	59.829,56
0405040105	Explante de Lente Intra Ocular	31	846,19	846,19		26.231,89	-	26.231,89
0405040210	Reposicionamento de Lente Intraocular	31	453,60	453,61	246,4	14.061,60	7.638,40	21.700,00
0405050011	Capsulectomia Posterior Cirúrgica	126	180,45	249,85		22.736,70	-	22.736,70
0405050020	Capsulotomia a YAG Laser	3099	112,77	-		349.474,23	-	349.474,23
0405050038	Cauterização de Córnea	31	19,14	-		593,34	-	593,34
0405050097	Facetomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular	126	531,60	531,60		66.981,60	-	66.981,60
0405050100	Facetomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	31	483,60	483,60		14.991,60	-	14.991,60
0405050119	Facetomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	126	651,60	651,60		82.101,60	-	82.101,60
0405050151	Implante Secundário de Lente Intra-Ocular - LIO	126	1.112,83	1.112,83		140.216,58	-	140.216,58
0405050283	Substituição de Lente Intra-Ocular	31	544,88	-		16.891,28	-	16.891,28
0405050372	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	12586	771,60	771,60		9.711.357,60	-	9.711.357,60
0405050380	Cirurgia de Catarata Congênita	31	-	895,16		27.749,96	-	27.749,96
0417010044	Anestesia Geral	61	-	84,00		5.124,00	-	5.124,00
0417010052	Anestesia Regional	16926	22,27	84,00		376.942,02	-	376.942,02
0417010060	Sedação	491	15,15	15,15		7.438,65	-	7.438,65
0905010019	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	61	200,00	-		12.200,00	-	12.200,00
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	126	160,00	-		20.160,00	-	20.160,00
TOTAL LOTE		166806				12.784.430,52	8.115,49	12.792.546,01

LOTE 3 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE GLAUCOMA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complemen - tação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	9600	10,00	-		96.000,00	-	96.000,00
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	6401	14,81	-		94.798,81	-	94.798,81
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	7040	24,24	-		170.649,60	-	170.649,60
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	2561	12,34	-		31.602,74	-	31.602,74





021106003 8	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	6401	40,00	-		256.040,00	-	256.040,00
021106006 2	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas)	11520	10,11	-		116.467,20	-	116.467,20
021106011 9	Gonioscopia	6401	6,74	-		43.142,74	-	43.142,74
021106012 7	Mapeamento de Retina	5120	24,24	-		124.108,80	-	124.108,80
021106017 8	Retinografia Colorida Binocular	3840	24,68	-		94.771,20	-	94.771,20
021106020 8	Teste de Provocação de Glaucoma	65	6,74	-	23,6	438,10	1.534,00	1.972,10
021106023 2	Teste Ortóptico	32	12,34	-	15,39	394,88	492,48	887,36
021106025 9	Tonometria	5120	3,37	3,37		17.254,40	-	17.254,40
021106028 3	Tomografia de Coerência Óptica	1920	48,00	-	140	92.160,00	268.800,00	360.960,00
030305001 2	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	12800	17,74	-		227.072,00	-	227.072,00
040504013 0	Injeção Retrobulbar / Peribulbar	32	22,93	-		733,76	-	733,76
040505004 6	Ciclocrioculação / Diatermia	32	587,51	587,51		18.800,32	-	18.800,32
040505005 4	CICLODIALISE	32	453,41	453,41		14.509,12	-	14.509,12
040505012 7	Fototrabeloplastia a Laser	32	45,00	-		1.440,00	-	1.440,00
040505013 5	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	65	-	873,61		56.784,65	-	56.784,65
040505017 8	Iridectomia Cirúrgica	32	297,46	-		9.518,72	-	9.518,72
040505019 4	Iridotomia a Laser	192	45,00	-		8.640,00	-	8.640,00
040505020 8	Paracentese de Câmara Anterior	7	82,28	-		575,96	-	575,96
040505032 1	Trabeculectomia	65	898,35	898,35		58.392,75	-	58.392,75
040505035 6	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congênito	65	-	1.236,75		80.388,75	-	80.388,75
041701004 4	Anestesia Geral	20	-	84,00		1.680,00	-	1.680,00
041701005 2	Anestesia Regional	768	22,27	84,00		17.103,36	-	17.103,36
041701006 0	Sedação	19	15,15	15,15		287,85	-	287,85
090501001 9	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	65	200,00	-		13.000,00	-	13.000,00
090501003 5	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	187	160,00	-		29.920,00	-	29.920,00
TOTAL LOTE		80434				1.676.675,71	270.826,48	1.947.502,19





LOTE 4 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE RETINOPATIA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complemen - tação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
030101007 2	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	9600	10,00	-		96.000,00	-	96.000,00
021106002 0	Biomicroscopia de Fundo de Olho	2561	12,34	-		31.602,74	-	31.602,74
021106012 7	Mapeamento de Retina	6401	24,24	-		155.160,24	-	155.160,24
021106017 8	Retinografia Colorida Binocular	3840	24,68	-		94.771,20	-	94.771,20
021106018 6	Retinografia Fluorescente Binocular	1280	64,00	-		81.920,00	-	81.920,00
021106025 9	Tonometria	6401	3,37	3,37		21.571,37	-	21.571,37
021106028 3	Tomografia de Coerência Óptica	1601	48,00	-	140	76.848,00	224.140,00	300.988,00
030305023 3	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	641	627,28	-		402.086,48	-	402.086,48
040503002 9	Biópsia de Tumor Intra-Ocular	7	75,60	96,11		529,20	-	529,20
040503003 7	Crioterapia Ocular	20	232,00	-	1202,42	4.640,00	24.048,40	28.688,40
040503004 5	Fotocoagulação a Laser	32	107,61	-		3.443,52	-	3.443,52
040503005 3	Injeção Intra-Vítreo	32	82,28	-	800,98	2.632,96	25.631,36	28.264,32
040503007 0	Retinopexia c/ Introfexão Escleral	32	1.074,86	1.074,86		34.395,52	-	34.395,52
040503013 4	Vitrectomia Anterior	161	381,08	381,08		61.353,88	-	61.353,88
040503014 2	Vitrectomia Posterior	128	-	2.667,29		341.413,12	-	341.413,12
040503015 0	Vitriólise a YAG Laser	32	54,00	-		1.728,00	-	1.728,00
040503016 9	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorcarbono e Endolaser	48	-	4.183,12	1532,19	200.789,76	73.545,12	274.334,88
040503017 7	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluorcarbono/Óleo de Silicone/Endolaser	164	-	4.701,84	1722,22	771.101,76	282.444,08	1.053.545,84
040503018 5	Termoterapia Transpupilar	32	-	743,00	730,6	23.776,00	23.379,20	47.155,20
040503019 3	Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser	320	430,46	430,46		137.747,20	-	137.747,20
040503020 7	Drenagem de Hemorragia de Coróide	32	-	453,60		14.515,20	-	14.515,20
040503021 5	Retinopexia Pneumática	32	389,64	-		12.468,48	-	12.468,48





0405030223	Remoção de Óleo de Silicone	51	468,60	-	447,01	23.898,60	22.797,51	46.696,11
0405030231	Remoção de Implante Episcleral	32	389,64	-	63,06	12.468,48	2.017,92	14.486,40
0405040024	Crioterapia de Tumores Intra-Oculares	17	-	619,17		10.525,89	-	10.525,89
0405050160	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	32	8,24	-		263,68	-	263,68
0405050208	Paracentese de Câmara Anterior	7	82,28	-		575,96	-	575,96
0417010044	Anestesia Geral	32	-	84,00		2.688,00	-	2.688,00
0417010052	Anestesia Regional	1680	22,27	84,00		37.413,60	-	37.413,60
0417010060	Sedação	34	15,15	15,15		515,10	-	515,10
0905010043	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	464	200,00	-		92.800,00	-	92.800,00
TOTAL LOTE		35746				2.751.643,94	678.003,59	3.429.647,53

LOTE 5 - TRANSPLANTE DE CÓRNEA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complemen - tação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	400	10,00	-		4.000,00	-	4.000,00
0405050313	Topoplastia do Transplante	34	-	965,45		32.825,30	-	32.825,30
0417010044	Anestesia Geral	80	-	84,00		6.720,00	-	6.720,00
0417010052	Anestesia Regional	80	22,27	84,00		1.781,60	-	1.781,60
0417010060	Sedação	14	15,15	15,15		212,10	-	212,10
0505010097	Transplante de Córnea	34	2.070,00	2.070,00	100	70.380,00	3.400,00	73.780,00
0505010127	Transplante de Esclera	34	776,80	776,80		26.411,20	-	26.411,20
0505010135	Transplante de Córnea (Cirurgias Combinadas)	34	2.070,00	2.070,00		70.380,00	-	70.380,00
0506010015	Acompanhamento de Paciente Pós-Transplante de Córnea	67	115,00	-		7.705,00	-	7.705,00
TOTAL LOTE		777				220.415,20	3.400,00	223.815,20

LOTE 6 - CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA OFTALMOLÓGICA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complemen - tação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO	4000	10,00	-		40.000,00	-	40.000,00





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

	ESPECIALIZADA							
0201010356	Biopsia de Pálpebra	20	18,33	-		366,60	-	366,60
0405010010	Correção Cirúrgica de Entrópio e Ectrópio	34	203,74	203,74		6.927,16	-	6.927,16
0405010028	Correção Cirúrgica de Epicanto e Telecanto	34	278,90	278,90		9.482,60	-	9.482,60
0405010036	Dacriocistorinostomia (HUGV)	34	681,87	681,87		23.183,58	-	23.183,58
0405010044	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	34	22,93	-		779,62	-	779,62
0405010052	Epilação a Laser	34	45,00	-		1.530,00	-	1.530,00
0405010060	Epilação de Cílios	34	22,93	-		779,62	-	779,62
0405010079	Exérese de Calázio e Outras Lesões	167	78,75	78,75		13.151,25	-	13.151,25
0405010087	Extirpação de Glândula Lacrimal	67	-	577,44		38.688,48	-	38.688,48
0405010109	Oclusão de Ponto Lacrimal	67	19,14	-		1.282,38	-	1.282,38
0405010117	Reconstrução de Canal Lacrimal	34	689,66	689,66		23.448,44	-	23.448,44
0405010125	Reconstrução Parcial de Pálpebra com Tarsorrafia	34	311,04	311,04		10.575,36	-	10.575,36
0405010133	Reconstrução Total de Pálpebra	34	-	1.138,66		38.714,44	-	38.714,44
0405010141	Simblefaroplastia	67	203,74	-		13.650,58	-	13.650,58
0405010150	Sondagem de Canal Lacrimal Sob Anestesia Geral	34	-	203,73		6.926,82	-	6.926,82
0405010168	Sondagem de Vias Lacrimais	34	22,93	-		779,62	-	779,62
0405010176	Sutura de Pálpebras	34	143,99	143,99		4.895,66	-	4.895,66
0405010184	Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase (HUGV)	67	95,42	-		6.393,14	-	6.393,14
0405010192	Tratamento Cirúrgico de Triquíase c/ ou s/ Enxerto	34	278,90	-		9.482,60	-	9.482,60
0405040016	Correção Cirúrgica de Lagoftalmo	34	282,08	282,09		9.590,72	-	9.590,72
0405040040	Descompressão de Nervo Óptico	34	-	774,35		26.327,90	-	26.327,90
0405040059	Descompressão de Órbita	34	-	650,66		22.122,44	-	22.122,44
0405040067	Enucleação de Globo Ocular	14	415,57	415,58		5.817,98	-	5.817,98
0405040075	Evisceração de Globo Ocular	17	587,51	587,52		9.987,67	-	9.987,67
0405040083	Exenteração de Órbita	14	-	774,35		10.840,90	-	10.840,90
0405040148	Orbitotomia	34	-	619,17		21.051,78	-	21.051,78
0405040156	Reconstrução de Cavidade Orbitária	34	-	587,51		19.975,34	-	19.975,34
0405040164	Reconstrução de Parede da Órbita	34	-	730,42		24.834,28	-	24.834,28
0405040199	Tratamento Cirúrgico de Xantelasma	34	116,42	-		3.958,28	-	3.958,28

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



0405040202	Tratamento de Ptose Palpebral	100	449,44	449,44		44.944,00	-	44.944,00
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	44	82,28	-		3.620,32	-	3.620,32
0405050224	Reconstrução de Fórnix Conjuntival	800	436,44	436,44		349.152,00	-	349.152,00
0417010044	Anestesia Geral	14	-	84,00		1.176,00	-	1.176,00
0417010052	Anestesia Regional	3520	22,27	84,00		78.390,40	-	78.390,40
0417010060	Sedação	100	15,15	15,15		1.515,00	-	1.515,00
TOTAL LOTE		9758				884.342,96	-	884.342,96

LOTE 7 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complementação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2500	10,00	-		25.000,00	-	25.000,00
0201010097	Biopsia de Conjuntiva	11	31,10	31,10	143,9	342,10	1.582,90	1.925,00
0201010119	Biopsia de Córnea	11	68,62	68,62		754,82	-	754,82
0201010186	Biopsia de Esclera	11	68,62	68,62	164,6	754,82	1.810,60	2.565,42
0201010240	Biopsia de Íris Corpo Ciliar Retina Coroide Vítreo	18	199,21	199,21		3.585,78	-	3.585,78
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	1389	24,20	24,20		33.613,80	-	33.613,80
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	695	12,34	-		8.576,30	-	8.576,30
0211060127	Mapeamento de Retina	1389	24,24	-		33.669,36	-	33.669,36
0211060259	Tonometria	695	3,37	3,37		2.342,15	-	2.342,15
0405030010	Aplicação de Placa Radioativa Episcleral	35	-	1.145,16		40.080,60	-	40.080,60
0405030029	Biópsia de Tumor Intra-Ocular	7	75,60	96,11		529,20	-	529,20
0405030037	Crioterapia Ocular	7	116,00	-	601,21	812,00	4.208,47	5.020,47
0405030126	Tratamento Cirúrgico de Neoplasia de Esclera	35	259,20	-	393,8	9.072,00	13.783,00	22.855,00
0405030185	Termoterapia Transpupilar	35	-	743,00	730,6	26.005,00	25.571,00	51.576,00
0405040024	Crioterapia de Tumores Intra-Oculares	18	-	619,17		11.145,06	-	11.145,06
0405040091	Exérese de Tumor Maligno Intra-Ocular	35	-	650,66		22.773,10	-	22.773,10
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	46	82,28	-		3.784,88	-	3.784,88
0405050186	Iridociclectomia	35	-	619,16		21.670,60	-	21.670,60
0417010044	Anestesia Geral	14	-	84,00		1.176,00	-	1.176,00
0417010052	Anestesia Regional	375	22,27	84,00		8.351,25	-	8.351,25





0417010060	Sedação	21	15,15	15,15		318,15	-	318,15
0905010051	OCI Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica	175	250,00	-		43.750,00	-	43.750,00
TOTAL LOTE		7557				298.106,97	46.955,97	345.062,94

LOTE 8 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTRABISMO

Código	Procedimento	QTD ANO	VL AMB	VL INT	Complemen- tação	VL Total MAC	VL Total EST	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2500	10,00	-		25.000,00	-	25.000,00
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	695	12,34	-		8.576,30	-	8.576,30
0211060127	Mapeamento de Retina	695	24,24	-		16.846,80	-	16.846,80
0211060232	Teste Ortóptico	695	12,34	-	15,39	8.576,30	10.696,05	19.272,35
0405020015	Correção Cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)	35	1.661,76	1.661,76		58.161,60	-	58.161,60
0405020023	Correção Cirúrgica do Estrabismo (até 2 Músculos)	35	1.167,82	1.167,82		40.873,70	-	40.873,70
0905010027	OCI Avaliação de Estrabismo	245	200,00	-		49.000,00	-	49.000,00
TOTAL LOTE		4900				207.034,70	10.696,05	217.730,75

9. DETALHAMENTO DO OBJETO

9.1. As empresas interessadas poderão optar por se credenciar em um ou mais dos lotes definidos neste Termo de Referência, **sendo obrigatório a oferta do LOTE 1**, desde que atendam integralmente aos requisitos estabelecidos para cada lote. A escolha dos lotes deverá ser informada no momento da apresentação da proposta.

9.2. Para fins de padronização, os campos da planilha de proposta deverão ser preenchidos de forma precisa, sendo necessário que a interessada preencha apenas o total de consultas especializadas ofertadas por lote escolhido;

9.3. O cálculo estimado de procedimentos e a projeção contratual de atendimento serão realizados automaticamente, em planilha a ser disponibilizada junto ao edital, com base nas informações de oferta de consulta especializadas.





9.4. As informações declaradas deverão estar de acordo com a capacidade operacional efetiva da unidade e serão validadas tecnicamente durante a análise da proposta e visita técnica.

9.5. No caso de procedimentos como Modalidade de Atendimento tipo hospitalar e hospital dia, é necessário que a unidade tenha estrutura física e leito cadastrado no CNES.

9.5.1. Para os estabelecimentos que não possuem estrutura hospitalar ou hospital dia, os procedimentos constantes do lote ofertado serão excluídos da oferta e redistribuídos para os credenciados com estrutura.

9.6. No caso de procedimentos que exigem habilitação, a unidade deverá atender a todos os critérios e parâmetros definidos nas portarias normativas pertinentes.

9.6.1. Os procedimentos do Grupo 05 subgrupo 05, necessitam de habilitação em Transplante de córnea/esclera

9.7. A oferta dos procedimentos, acima dos quantitativos mínimos, deverá seguir a proporcionalidade de acordo com os critérios para apresentação de propostas para os lotes definidos a seguir:

LOTE 1 – OFTALMOLOGIA GERAL – CLÍNICA, DIAGNÓSTICA E CIRÚRGICA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- tação	%	QTD Mínima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			352	3.520,00
0201010097	Biopsia de Conjuntiva	31,10	31,10		0,03%	1	31,10
0201010119	Biopsia de Córnea	68,62	68,62	143,9	0,03%	1	212,52
0201010186	Biopsia de Esclera	68,62	68,62		0,03%	1	68,62
0201010240	Biopsia de Íris Corpo Ciliar Retina Coroide Vítreo	199,21	199,21	164,6	0,04%	1	363,81
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	24,20	24,20		33,33%	118	2.855,60
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		6,67%	24	296,16
0211060038	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00	-		25,00%	88	3.520,00
0211060070	Eletro-Oculografia	24,24	-		0,08%	1	24,24
0211060089	Eletroretinografia	24,24	-	124,69	0,08%	1	148,93
0211060097	Estesimetria	3,37	-	124,69	0,08%	1	128,06
0211060100	Fundoscopia	3,37	-		0,50%	2	6,74
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		21,67%	77	1.866,48
0211060135	Medida de Ofuscamento e Contraste	3,37	-	12,65	0,08%	1	16,02
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	24,24	-		36,67%	130	3.151,20
0211060151	Potencial de Acuidade Visual	3,37	-		5,00%	18	60,66
0211060160	Potencial Visual Evocado	24,24	-	234,89	0,08%	1	259,13





0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	-		8,33%	30	740,40
0211060216	Teste de Schirmer	3,37	-	64,08	5,00%	18	1.214,10
0211060224	Teste de Visão de Cores	3,37	-		1,67%	6	20,22
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	-	15,39	0,08%	1	27,73
0211060240	Teste para Adaptação de Lente de Contato	12,34	-		0,08%	1	12,34
0211060259	Tonometria	3,37	3,37		33,33%	118	397,66
0303050020	Exercícios Ortópticos	3,27	-	9,59	0,17%	1	12,86
0405010044	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	22,93	-		0,08%	1	22,93
0405010079	Exérese de Calázio e Outras Lesões	78,75	78,75		0,42%	2	157,50
0405030096	Sutura de Esclera	161,19	161,19		0,08%	1	161,19
0405030100	Tratamento Cirúrgico de Deiscência de Sutura de Esclera	159,37	-		0,08%	1	159,37
0405030118	Tratamento Cirúrgico de Miíase Palpebral	22,93	22,93		0,08%	1	22,93
0405030207	Drenagem de Hemorragia de Coroide	-	453,60		0,08%	1	453,60
0405040075	Evisceração de Globo Ocular	587,51	587,52		0,04%	1	587,52
0405040180	Transplante de Perióstio em Escleromalacia	-	965,45		0,03%	1	965,45
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	82,28	-		0,12%	1	82,28
0405050143	Implante Intra-Estromal	902,95	1.083,55		0,08%	1	902,95
0405050160	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	8,24	-		0,08%	1	8,24
0405050208	Paracentese de Câmara Anterior	82,28	-		0,05%	1	82,28
0405050216	Recobrimento Conjuntival	172,27	172,27		0,83%	3	516,81
0405050224	Reconstrução de Fórnix Conjuntival	436,44	436,44		3,00%	11	4.800,84
0405050232	Reconstrução de Câmara Anterior do Olho	-	794,89		0,08%	1	794,89
0405050240	Retirada de Corpo Estranho da Câmara Anterior	335,72	-		0,08%	1	335,72
0405050259	Retirada de Corpo Estranho da Córnea	25,00	-		0,33%	2	50,00
0405050267	Sinequiólise a YAG Laser	45,00	-		0,08%	1	45,00
0405050291	Sutura de Conjuntiva	82,28	-		0,08%	1	82,28
0405050305	Sutura de Córnea	164,08	-		0,08%	1	164,08
0405050364	Tratamento Cirúrgico de Pterígio	209,55	-		13,00%	46	9.639,30
0405050402	Radiação para Cross-Linking Corneano	292,72	372,72	595,87	0,08%	1	888,59
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,17%	1	84,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		20,00%	71	1.581,17
0417010060	Sedação	15,15	15,15		0,48%	2	30,30
0905010019	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	200,00	-		1,42%	5	1.000,00
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	160,00	-		1,67%	6	960,00
0905010078	OCI Exames Oftalmológicos Sob Sedação	200,00	-		0,28%	1	200,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						1160	43.733,80

LOTE 2 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE CATARATA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- -tação	%	QTD Mínima / Mês	VL Total
--------	--------------	--------	--------	----------------------	---	---------------------	----------

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			704	7.040,00
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81	-		14,29%	101	1.495,81
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	24,20	24,20		11,43%	81	1.960,20
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	-		22,86%	161	3.902,64
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		23,60%	167	2.060,78
0211060054	Ceratometria	3,37	-		35,71%	252	849,24
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		14,29%	101	2.448,24
0211060143	Microscopia Especular de Córnea	24,24	-		11,43%	81	1.963,44
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	-	15,39	0,07%	1	27,73
0211060259	Tonometria	3,37	3,37		29,00%	205	690,85
0211060267	Topografia Computadorizada de Córnea	24,24	-		42,86%	302	7.320,48
0405030134	Vitrectomia Anterior	381,08	381,08		0,36%	3	1.143,24
0405040105	Explante de Lente Intra Ocular	846,19	846,19		0,07%	1	846,19
0405040210	Reposicionamento de Lente Intraocular	453,60	453,61	246,4	0,07%	1	700,00
0405050011	Capsulectomia Posterior Cirúrgica	180,45	249,85		0,29%	3	541,35
0405050020	Capsulotomia a YAG Laser	112,77	-		7,14%	51	5.751,27
0405050038	Cauterização de Córnea	19,14	-		0,07%	1	19,14
0405050097	Facetomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular	531,60	531,60		0,29%	3	1.594,80
0405050100	Facetomia s/ Implante de Lente Intra-Ocular	483,60	483,60		0,07%	1	483,60
0405050119	Facetomia c/ Implante de Lente Intra-Ocular Rígida	651,60	651,60		0,29%	3	1.954,80
0405050151	Implante Secundário de Lente Intra-Ocular - LIO	1.112,83	1.112,83		0,29%	3	3.338,49
0405050283	Substituição de Lente Intra-Ocular	544,88	-		0,07%	1	544,88
0405050372	Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intra-Ocular Dobrável	771,60	771,60		29,00%	205	158.178,00
0405050380	Cirurgia de Catarata Congênita	-	895,16		0,07%	1	895,16
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,14%	1	84,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		39,00%	275	6.124,25
0417010060	Sedação	15,15	15,15		1,13%	8	121,20
0905010019	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	200,00	-		0,14%	1	200,00
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	160,00	-		0,29%	3	480,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						2721	212.759,78

LOTE 3 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE GLAUCOMA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complementação	%	QTD Mínima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			352	3.520,00
0205020020	Paquimetria Ultrassônica	14,81	-		66,67%	235	3.480,35
0211060011	Biometria Ultrassônica (Monocular)	24,24	-		73,33%	259	6.278,16
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		26,67%	94	1.159,96
0211060038	Campimetria Computadorizada ou Manual com Gráfico	40,00	-		66,67%	235	9.400,00





0211060062	Curva Diária de Pressão Ocular CDPO (Mínimo 3 Medidas)	10,11	-		120,00 %	423	4.276,53
0211060119	Gonioscopia	6,74	-		66,67%	235	1.583,90
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		53,33%	188	4.557,12
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	-		40,00%	141	3.479,88
0211060208	Teste de Provocação de Glaucoma	6,74	-	23,6	0,67%	3	91,02
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	-	15,39	0,33%	2	55,46
0211060259	Tonometria	3,37	3,37		53,33%	188	633,56
0211060283	Tomografia de Coerência Óptica	48,00	-	140	20,00%	71	13.348,00
0303050012	Acompanhamento e Avaliação de Glaucoma por Fundoscopia e Tonometria	17,74	-		133,33 %	470	8.337,80
0405040130	Injeção Retrobulbar / Peribulbar	22,93	-		0,33%	2	45,86
0405050046	Ciclocrioculação / Diatermia	587,51	587,51		0,33%	2	1.175,02
0405050054	CICLODIALISE	453,41	453,41		0,33%	2	906,82
0405050127	Fototrabeculoplastia a Laser	45,00	-		0,33%	2	90,00
0405050135	Implante de Prótese Anti-Glaucomatosa	-	873,61		0,67%	3	2.620,83
0405050178	Iridectomia Cirúrgica	297,46	-		0,33%	2	594,92
0405050194	Iridotomia a Laser	45,00	-		2,00%	8	360,00
0405050208	Paracentese de Câmara Anterior	82,28	-		0,07%	1	82,28
0405050321	Trabeculectomia	898,35	898,35		0,67%	3	2.695,05
0405050356	Tratamento Cirúrgico de Glaucoma Congênito	-	1.236,75		0,67%	3	3.710,25
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,20%	1	84,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		8,00%	29	645,83
0417010060	Sedação	15,15	15,15		0,19%	1	15,15
0905010019	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 a 8 Anos	200,00	-		0,67%	3	600,00
0905010035	OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - a partir de 9 anos	160,00	-		1,94%	7	1.120,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						2965	74.947,75

LOTE 4 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE RETINOPATIA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- tação	%	QTD Minim a / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			352	3.520,00
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		26,67%	94	1.159,96
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		66,67%	235	5.696,40
0211060178	Retinografia Colorida Binocular	24,68	-		40,00%	141	3.479,88
0211060186	Retinografia Fluorescente Binocular	64,00	-		13,33%	47	3.008,00
0211060259	Tonometria	3,37	3,37		66,67%	235	791,95
0211060283	Tomografia de Coerência Óptica	48,00	-	140	16,67%	59	11.092,00
0303050233	TRATAMENTO MEDICAMENTOSO DE DOENÇA DA RETINA	627,28	-		6,67%	24	15.054,72
0405030029	Biópsia de Tumor Intra-Ocular	75,60	96,11		0,07%	1	75,60
0405030037	Crioterapia Ocular	232,00	-	1202,42	0,20%	1	1.434,42
0405030045	Fotocoagulação a Laser	107,61	-		0,33%	2	215,22
0405030053	Injeção Intra-Vítreo	82,28	-	800,98	0,33%	2	1.766,52





0405030070	Retinopexia c/ Introflexão Escleral	1.074,86	1.074,86		0,33%	2	2.149,72
0405030134	Vitrectomia Anterior	381,08	381,08		1,67%	6	2.286,48
0405030142	Vitrectomia Posterior	-	2.667,29		1,33%	5	13.336,45
0405030150	Vitriólise a YAG Laser	54,00	-		0,33%	2	108,00
0405030169	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono e Endolaser	-	4.183,12	1532,19	0,50%	2	11.430,62
0405030177	Vitrectomia Posterior com Infusão de Perfluocarbono/Óleo de Silicone/Endolaser	-	4.701,84	1722,22	1,70%	6	38.544,36
0405030185	Termoterapia Transpupilar	-	743,00	730,6	0,33%	2	2.947,20
0405030193	Pan-Fotocoagulação de Retina a Laser	430,46	430,46		3,33%	12	5.165,52
0405030207	Drenagem de Hemorragia de Coroide	-	453,60		0,33%	2	907,20
0405030215	Retinopexia Pneumática	389,64	-		0,33%	2	779,28
0405030223	Remoção de Óleo de Silicone	468,60	-	447,01	0,53%	2	1.831,22
0405030231	Remoção de Implante Episcleral	389,64	-	63,06	0,33%	2	905,40
0405040024	Crioterapia de Tumores Intra-Oculares	-	619,17		0,17%	1	619,17
0405050160	Injeção Subconjuntival / Subtenoniana	8,24	-		0,33%	2	16,48
0405050208	Paracentese de Câmara Anterior	82,28	-		0,07%	1	82,28
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,33%	2	168,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		17,50%	62	1.380,74
0417010060	Sedação	15,15	15,15		0,35%	2	30,30
0905010043	OCI Avaliação de Retinopatia Diabética	200,00	-		4,83%	18	3.600,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						1326	133.583,09

LOTE 5 - TRANSPLANTE DE CÓRNEA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- - tação	%	QTD Minima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			50	500,00
0405050313	Topoplastia do Transplante	-	965,45		8,33%	5	4.827,25
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		20,00%	10	840,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		20,00%	10	222,70
0417010060	Sedação	15,15	15,15		3,33%	2	30,30
0505010097	Transplante de Córnea	2.070,00	2.070,00	100	8,33%	5	10.850,00
0505010127	Transplante de Esclera	776,80	776,80		8,33%	5	3.884,00
0505010135	Transplante de Córnea (Cirurgias Combinadas)	2.070,00	2.070,00		8,33%	5	10.350,00
0506010015	Acompanhamento de Paciente Pós-Transplante de Córnea	115,00	-		16,67%	9	1.035,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						101	32.539,25

LOTE 6 - CIRURGIA PLÁSTICA REPARADORA OFTALMOLÓGICA

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- - tação	%	QTD Minima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			200	2.000,00
0201010356	Biopsia de Pálpebra	18,33	-		0,50%	1	18,33





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

0405010010	Correção Cirúrgica de Entrópio e Ectrópio	203,74	203,74		0,83%	2	407,48
0405010028	Correção Cirúrgica de Epicanto e Telecanto	278,90	278,90		0,83%	2	557,80
0405010036	Dacriocistorinostomia (HUGV)	681,87	681,87		0,83%	2	1.363,74
0405010044	Drenagem de Abscesso de Pálpebra	22,93	-		0,83%	2	45,86
0405010052	Epilação a Laser	45,00	-		0,83%	2	90,00
0405010060	Epilação de Cílios	22,93	-		0,83%	2	45,86
0405010079	Exérese de Calázio e Outras Lesões	78,75	78,75		4,17%	9	708,75
0405010087	Extirpação de Glândula Lacrimal	-	577,44		1,67%	4	2.309,76
0405010109	Oclusão de Ponto Lacrimal	19,14	-		1,67%	4	76,56
0405010117	Reconstrução de Canal Lacrimal	689,66	689,66		0,83%	2	1.379,32
0405010125	Reconstrução Parcial de Pálpebra com Tarsorrafia	311,04	311,04		0,83%	2	622,08
0405010133	Reconstrução Total de Pálpebra	-	1.138,66		0,83%	2	2.277,32
0405010141	Simblefaroplastia	203,74	-		1,67%	4	814,96
0405010150	Sondagem de Canal Lacrimal Sob Anestesia Geral	-	203,73		0,83%	2	407,46
0405010168	Sondagem de Vias Lacrimais	22,93	-		0,83%	2	45,86
0405010176	Sutura de Pálpebras	143,99	143,99		0,83%	2	287,98
0405010184	Tratamento Cirúrgico de Blefarocalase (HUGV)	95,42	-		1,67%	4	381,68
0405010192	Tratamento Cirúrgico de Triquiase c/ ou s/ Enxerto	278,90	-		0,83%	2	557,80
0405040016	Correção Cirúrgica de Lagoflato	282,08	282,09		0,83%	2	564,16
0405040040	Descompressão de Nervo Óptico	-	774,35		0,83%	2	1.548,70
0405040059	Descompressão de Órbita	-	650,66		0,83%	2	1.301,32
0405040067	Enucleação de Globo Ocular	415,57	415,58		0,33%	1	415,57
0405040075	Evisceração de Globo Ocular	587,51	587,52		0,42%	1	587,51
0405040083	Exenteração de Órbita	-	774,35		0,33%	1	774,35
0405040148	Orbitotomia	-	619,17		0,83%	2	1.238,34
0405040156	Reconstrução de Cavidade Orbitária	-	587,51		0,83%	2	1.175,02
0405040164	Reconstrução de Parede da Órbita	-	730,42		0,83%	2	1.460,84
0405040199	Tratamento Cirúrgico de Xantelasma	116,42	-		0,83%	2	232,84
0405040202	Tratamento de Ptose Palpebral	449,44	449,44		2,50%	5	2.247,20
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	82,28	-		1,08%	3	246,84
0405050224	Reconstrução de Fórnix Conjuntival	436,44	436,44		20,00%	40	17.457,60
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,33%	1	84,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		88,00%	176	3.919,52
0417010060	Sedação	15,15	15,15		2,50%	5	75,75
TOTAL LOTE MÍNIMO						499	47.728,16

LOTE 7 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- tação	%	QTD Mínima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			100	1.000,00
0201010097	Biopsia de Conjuntiva	31,10	31,10	143,9	0,42%	1	175,00
0201010119	Biopsia de Córnea	68,62	68,62		0,42%	1	68,62
0201010186	Biopsia de Esclera	68,62	68,62	164,6	0,42%	1	233,22
0201010240	Biopsia de Íris Corpo Ciliar Retina Coroide Vítreo	199,21	199,21		0,69%	1	199,21
0205020089	Ultrassonografia de Globo Ocular / Órbita (Monocular)	24,20	24,20		55,56%	56	1.355,20
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		27,78%	28	345,52
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		55,56%	56	1.357,44
0211060259	Tonometria	3,37	3,37		27,78%	28	94,36
0405030010	Aplicação de Placa Radioativa Episcleral	-	1.145,16		1,39%	2	2.290,32
0405030029	Biópsia de Tumor Intra-Ocular	75,60	96,11		0,28%	1	75,60
0405030037	Crioterapia Ocular	116,00	-	601,21	0,28%	1	717,21
0405030126	Tratamento Cirúrgico de Neoplasia de Esclera	259,20	-	393,8	1,39%	2	1.306,00
0405030185	Termoterapia Transpupilar	-	743,00	730,6	1,39%	2	2.947,20
0405040024	Crioterapia de Tumores Intra-Oculares	-	619,17		0,69%	1	619,17
0405040091	Exérese de Tumor Maligno Intra-Ocular	-	650,66		1,39%	2	1.301,32
0405050089	Exérese de Tumor de Conjuntiva	82,28	-		1,81%	2	164,56
0405050186	Iridociclectomia	-	619,16		1,39%	2	1.238,32
0417010044	Anestesia Geral	-	84,00		0,56%	1	84,00
0417010052	Anestesia Regional	22,27	84,00		15,00%	15	334,05
0417010060	Sedação	15,15	15,15		0,83%	1	15,15
0905010051	OCI Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica	250,00	-		7,00%	7	1.750,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						311	17.671,47

LOTE 8 - DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DE ESTRABISMO

Código	Procedimento	VL AMB	VL INT	Complemen- tação	%	QTD Mínima / Mês	VL Total
0301010072	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	10,00	-			100	1.000,00
0211060020	Biomicroscopia de Fundo de Olho	12,34	-		27,78%	28	345,52
0211060127	Mapeamento de Retina	24,24	-		27,78%	28	678,72
0211060232	Teste Ortóptico	12,34	-	15,39	27,78%	28	776,44
0405020015	Correção Cirúrgica de Estrabismo (acima de 2 músculos)	1.661,76	1.661,76		1,39%	2	3.323,52
0405020023	Correção Cirúrgica do Estrabismo (até 2 Músculos)	1.167,82	1.167,82		1,39%	2	2.335,64
0905010027	OCI Avaliação de Estrabismo	200,00	-		9,78%	10	2.000,00
TOTAL LOTE MÍNIMO						198	10.459,84

10. DA DISTRIBUIÇÃO DO TETO FINANCEIRO

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**

10.1. A distribuição do teto físico-financeiro entre os prestadores será realizada com base na ordem cronológica de credenciamento, observando-se a capacidade técnico-operacional. Os prestadores serão convocados de forma escalonada, até o limite da disponibilidade orçamentária aprovada para o exercício.

10.2. A capacidade técnico-operacional será definida com base no Relatório de Visita Técnica, o qual terá a função de validar ou ajustar as informações relativas à estrutura física, recursos humanos e capacidade operacional efetivamente disponíveis para atendimento aos usuários do SUS.

10.3. A definição do teto financeiro **deverá observar os quantitativos mínimos** estabelecidos, visando garantir a viabilidade econômica do serviço.

10.4. Os demais prestadores que atenderem aos requisitos do edital e não forem inicialmente convocados comporão um cadastro reserva, podendo ser acionados a qualquer tempo para fins de ampliação da oferta, substituição de prestadores ou realocação de recursos, conforme as necessidades assistenciais do SUS e a disponibilidade financeira do Fundo Estadual de Saúde.

10.5. Após a publicação da homologação do resultado, os credenciados serão notificados sobre a validação do teto físico/financeiro. Caso algum credenciado não aceite o teto disponibilizado, deverá assinar um Termo de Desistência do Credenciamento, conforme modelo sugerido na notificação.

10.6. Em caso de desistência de algum prestador selecionado, o teto financeiro desse prestador será repassado aos prestadores constante no Banco de Prestadores seguindo a ordem de credenciamento dos demais credenciados que apresentaram proposta para os lotes nos quais ocorreu a desistência

11. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.1. Justificativa para exigência da qualificação técnica:

11.1.1. A exigência de qualificação técnica facilita a avaliação e a seleção de propostas, garantindo que apenas fornecedores com a competência técnica necessária participem do credenciamento. Isso proporciona maior transparência e eficácia na escolha do fornecedor adequado, contribuindo para uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

11.1.2. Portanto, a inclusão da exigência de qualificação técnica no Termo de Referência está alinhada com os princípios estabelecidos pelo Instrução Normativa N° 5, de 26 de maio de 2017.

11.1.3. É essencial para assegurar a contratação que atenda aos padrões de qualidade e eficiência necessários. Essa abordagem não só reforça a integridade do credenciamento, como também promove a



efetividade e a sustentabilidade dos serviços públicos.

11.2. Qualificação **técnica**: a Pessoa Jurídica interessada deverá comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, acompanhada da indicação formal do Responsável Técnico devidamente habilitado para a supervisão das atividades relacionadas à prestação dos serviços e comprovação desta atribuição e inscrição profissional no respectivo Conselho Regional, nos termos da legislação brasileira em vigor, incluindo as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 6.839/1980, pela Resolução CFM nº 2.217/2018, que regulamenta o Código de Ética Médica, e por demais normas correlatas expedidas pelo Conselho Federal e pelos Conselhos Regionais de Medicina, na forma definida nos itens a seguir;

11.3. Para **fins de habilitação técnico-operacional, a Licitante deverá:**

11.3.1. comprovar seu registro junto ao Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde encontra-se sediada, por meio de **CERTIDÃO** emitida pelo respectivo CRM, ***para participar do certame***; e comprovar o Registro da empresa no *Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas no ato da contratação*;

11.4. comprovar através de **CERTIDÃO** de Responsabilidade Técnica de Especialidade, o Registro do Responsável Técnico em Conselho Regional de Medicina, no ato da habilitação do certame; O Responsável Técnico indicado deverá ser médico devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde a empresa opera, atendendo aos requisitos éticos, técnicos e legais para o exercício de suas atribuições.

11.5. Para **fins de qualificação técnico-profissional**:

11.5.1. A Pessoa Jurídica interessada deverá apresentar **DECLARAÇÃO** de que possuirá, no momento da assinatura do contrato, profissionais em quantitativo suficiente à regular e satisfatória execução dos serviços.

11.5.2. Todos os profissionais médicos alocados pela empresa para a execução dos serviços, ***sem exceção***, deverão possuir o respectivo **Registro de Qualificação de Especialista**¹ emitido pelo Conselho Regional de Medicina;

11.6. Da **documentação a ser apresentada como condição à assinatura do contrato**: a CREDENCIADA deverá apresentar, de forma organizada, estruturada e resumida, preferencialmente em arquivo único, no formato PDF (Portable Document Format), com OCR - Optical Character Recognition, de boa qualidade, os seguintes documentos:

¹ Em atenção à [RECOMENDAÇÃO Nº 24/2023-MPC/EMEA](#).





11.6.1. Certidão de Regularidade de inscrição da Pessoa Jurídica no CRM do Estado do Amazonas (CREMAM);

11.6.1.1. Para início dos serviços serão aceitos os protocolos do CREMAM, cujo registro definitivo deverá ser apresentado em até 30 (trinta) dias, contados do início dos serviços;

11.6.2. Relação nominal dos profissionais médicos do seu corpo clínico responsáveis pela execução dos serviços, acompanhada da documentação individual de cada profissional contendo:

- a. Carteira de Identidade Civil ou Funcional;
- b. Inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas;
- c. Registro de Qualificação de Especialista (RQE) devidamente expedido pelo Conselho Regional de Medicina;
- d. Certidão Negativa de Infração Ética, expedido pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas ou pelo Conselho Regional de jurisdição da sua inscrição principal, caso esteja em processo de inscrição secundária no Amazonas ou em processo de transferência da inscrição principal para o CRM-AM;
- d.1. Caso o profissional médico possua mais de uma inscrição ativa, a certidão negativa deverá ser em relação a todas elas;

11.6.3. Cópia do *Curriculum Vitae* dos profissionais que vierem a desenvolver atividade no âmbito do Contrato, com a finalidade de cumprir com o objeto deste Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE avaliar previamente a qualificação do profissional e, a seu critério, recusar ou ressaltar, por motivo de ordem técnica, a utilização de profissional que não comprove qualificação necessária para a prestação do serviço contratado

12. DA VISITA TÉCNICA

12.1. A Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), por meio de sua equipe técnica, realizará visita in loco às unidades de saúde das empresas interessadas com o objetivo de validar as informações declaradas na proposta de credenciamento.

12.2. A visita técnica terá caráter obrigatório e verificará, entre outros aspectos:

12.2.1. A conformidade da estrutura física e instalações assistenciais com a legislação sanitária vigente;

12.2.2. A existência, o funcionamento e a manutenção dos equipamentos informados;

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

 Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**

- 12.2.3. Confirmação da quantidade ofertadas ao SUS e os turnos de funcionamento;
- 12.2.4. A composição da equipe técnica e administrativa;
- 12.2.5. O cumprimento dos requisitos mínimos estabelecidos na RDC nº 50/2002 e demais normativas aplicáveis.
- 12.2.6. A validação da capacidade instalada será condição indispensável para o credenciamento;
- 12.2.7. A SES-AM poderá, a seu critério, realizar novas visitas a qualquer tempo, para fins de fiscalização e monitoramento do cumprimento dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

13. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

13.1. O monitoramento e a avaliação da execução contratual serão realizados sistematicamente pela Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas (SES-AM), seguindo as diretrizes da gestão da atenção especializada e as metas acordadas com os prestadores.

13.2. Para este fim, o Documento Descritivo será parte integrante do contrato, contendo:

13.2.1. Metas **quantitativas**: número de vagas oferecidas para a Terapia Renal Substitutiva (TRS) – hemodiálise e diálise peritoneal – e sua distribuição por turnos e dias da semana.

13.2.2. Metas **qualitativas**: indicadores de completude dos registros, percentual de aproveitamento de vagas, índice de infecções relacionadas à TRS, adesão a protocolos clínicos e satisfação do usuário.

13.3. A avaliação do cumprimento das metas ocorrerá por meio de:

13.3.1. Análise da produção registrada nos sistemas oficiais (SIA/SUS, CNES, SISREG).

13.3.2. Auditorias técnicas presenciais ou documentais.

13.3.3. Verificação de indicadores de desempenho, conforme anexo.

13.3.4. Relatórios de acompanhamento emitidos pela contratada, com periodicidade mínima quadrimestral.

13.3.5. Visitas técnicas e inspeções in loco, sempre que necessário.

13.4. A Comissão de Acompanhamento de Contratos (CAC) da SES-AM será responsável pelo monitoramento dos contratos firmados a partir deste credenciamento, cabendo-lhe analisar os relatórios de desempenho, validar metas e propor recomendações administrativas e técnicas conforme os resultados observados.





13.5. O não cumprimento das metas estabelecidas poderá resultar em medidas corretivas, como advertência formal, glosa proporcional do valor faturado, readequação da capacidade contratada ou, em casos reiterados, suspensão da produção ou descredenciamento do prestador.

13.6. A contratada deverá colaborar com os processos de monitoramento, fornecendo acesso às informações e documentos solicitados, inclusive em formato eletrônico, e mantendo atualizadas suas bases cadastrais e assistenciais junto aos sistemas do SUS.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA

14.1. Caberá à CONTRATADA/CREDENCIADA:

14.1.1. Observar os seguintes princípios na prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência:

14.1.1.1. Garantia da integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

14.1.1.2. Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

14.1.1.3. Atendimento de qualidade;

14.1.1.4. Direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

14.1.1.5. Garantia do cumprimento das metas gerais e específicas desde a consulta até o acompanhamento no pós-operatório do paciente;

14.1.1.6. Garantia da confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, observando as questões de sigilo profissional;

14.1.2. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

14.1.3. Esclarecer aos pacientes e familiares e/ou responsáveis, sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

14.1.4. Observar a vedação de cobrança de valor diretamente aos usuários ou responsáveis destes, seja qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada para a prestação dos serviços e insumos de saúde;



- 14.1.5. Atender os pacientes previamente identificados em triagem realizadas nas ações estratégicas itinerantes e cadastrados no Sistema Lista Única;
- 14.1.6. Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste Termo de Referência;
- 14.1.7. Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todos os dados sobre quantitativo de procedimentos realizados;
- 14.1.8. Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI, e artigo 17, incisos II e XI, da Lei Federal 8.080/90;
- 14.1.9. Apresentar quadrimestralmente Documentos de Apuração de Indicador de Desempenho - desse Termo de Referência para cada indicador que consta no Anexo - Indicadores de Desempenho, a ser avaliado posteriormente pela Comissão de Acompanhamento dos Contratos (CAC) da SES. Os referido (S) anexo deverá ser enviado ao endereço eletrônico: cac_ofthalmologia@saude.am.gov.br, impreterivelmente até o 10º dia útil do período analisado;
- 14.1.10. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;
- 14.1.11. Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);
- 14.1.12. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 14.1.13. Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da atividade;
- 14.1.14. Responder, integral e exclusivamente, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto credenciado.





14.1.15. O credenciado deverá alocar o profissional médico Cirurgião Geral necessários para o desenvolvimento das atividades.

14.1.16. Registrar informações do paciente em prontuário único para cada, que inclua todos os tipos de atendimento a ele referente (ambulatorial, internação, pronto atendimento e emergência, quando for o caso), contendo as informações completas do quadro clínico e sua evolução, todas devidamente escritas, de forma clara e precisa, datadas e assinadas pelo profissional responsável pelo atendimento;

14.1.17. Assumir responsabilidade por todos os atos advindos da execução do objeto do presente contrato.

14.1.18. Não realizar procedimentos cirúrgicos sem pedido por escrito, contendo a correta e completa descrição dos mesmos, por escrito em guia ou impresso adequado, salvo decisão contrária e autorização formal da SES/AM.

14.1.19. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.634, de 11 de abril de 2002, que dispõe sobre convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina - CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

14.1.20. Observar o disposto na Resolução CFM nº 1.666, de 07 de Maio de 2003, que dispõe sobre a nova redação do Anexo II da Resolução CFM nº 1.634/2002, que celebra o convênio de reconhecimento de especialidades médicas firmado entre o Conselho Federal de Medicina CFM, a Associação Médica Brasileira - AMB e a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM.

14.1.21. Cumprir o estabelecido na Portaria GM/MS nº 2.616, de 12 de maio de 1998, que instituiu diretrizes e normas para a prevenção e o controle das infecções hospitalares.

14.1.22. Observar o disposto na Resolução COFEN nº 214, de 10 de novembro de 1998, que dispõe sobre a Instrumentação Cirúrgica.

14.1.23. Os serviços objeto do credenciamento não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

14.1.24. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados à administração pública, decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

14.1.25. Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do respectivo instrumento contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal



relacionadas à execução contratual.

14.1.26. Observar as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

14.1.27. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução;

14.1.28. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;

14.1.29. Acatar a fiscalização do CONTRATANTE, comunicando-o de quaisquer irregularidades detectadas durante a execução dos serviços;

14.1.30. Atender, por meio do preposto nomeado, qualquer solicitação por parte da gestora do contrato, prestando as informações referentes à prestação dos serviços, bem como as correções de eventuais irregularidades na execução do objeto contratado;

14.1.31. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados a observarem rigorosamente esta determinação;

14.1.32. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento, por escrito, da SES/AM;

14.1.33. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;

14.1.34. Manter atualizados seu endereço, telefones e dados bancários para a efetivação de pagamentos;

14.1.35. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.

14.1.36. Prestação dos serviços contratados, executando-os em completa conformidade com o presente instrumento e de acordo com o pactuado no respectivo contrato;

14.1.37. Atender a todos os prazos e demais exigências previstas no respectivo termo de contrato e no respectivo edital e seus anexos, bem como oferecer pronto e adequado atendimento a quaisquer exigências da



fiscalização exercida pela contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

14.1.38. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

14.1.39. Responsabilizar-se por quaisquer encargos, despesas, taxas, inclusive de seguro, decorrentes dos serviços prestados;

14.1.40. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo informar à contratante a superveniência de eventual ato ou fato que modifique as condições iniciais de habilitação.

15. DO SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

15.1. A Pretensa Credenciada, no momento contratual, deverá apresentar o Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso devidamente assinado, juntamente com a equipe designada a prestação de serviços.

15.2. O serviço a ser executado deverá considerar o regramento disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

15.2.1. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) estabelece regras e traz requisitos e obrigações para o tratamento de dados pessoais, o que diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, portabilidade, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

15.2.2. Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado;

15.2.3. Informações sobre as atividades da Contratante e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a Credenciada venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;



15.2.4. A Credenciada se compromete a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

15.2.5. A Credenciada obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da Contratante, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela Contratante.

15.2.6. A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações firmados durante o início da prestação contratual, por meio da assinatura do Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade Compromisso (Anexo I), devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações da Contratante.

16.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado/credenciado, de acordo com o contrato e seus anexos;

16.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

16.1.3. Notificar o Contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/credenciado;

16.1.5. Monitorar o cumprimento dos Indicadores de Desempenho, estabelecidas no contrato e termo de referência;

16.1.6. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



16.1.7. Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Edital e seus anexos;

16.1.8. Aplicar ao Contratado/credenciado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

16.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/credenciado.

17. DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL:

17.1. A empresa Credenciada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021.

17.2. A CREDENCIADA desenvolverá suas atividades respeitando as normas ambientais vigentes, cumprindo com as leis de preservação, prevenindo sempre a ocorrência de impactos ambientais, comprometendo-se a ressarcir bem como exonerar a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade e/ou custos decorrentes de danos ambientais;

17.3. A CREDENCIADA deve seguir integralmente as diretrizes relativas ao reporte de todas as licenças ambientais exigidas, devendo estas estarem atualizadas, garantindo que seus registros estejam sempre em conformidade com requisitos legais, durante toda a vigência contratual;

17.4. A CREDENCIADA obriga-se em garantir que as práticas ambientais realizadas ocorram de forma a eliminar ou reduzir quaisquer possíveis impactos ambientais negativos, otimizando o consumo de recursos naturais, incluindo energia e água, bem como adotar práticas para o descarte correto do lixo hospitalar, vez que estes trazem muitos prejuízos à saúde pública e ao meio ambiente;

17.5. A CREDENCIADA compromete-se a orientar seus colaboradores quanto ao descarte de lixo produzidos em seus postos de trabalho, nos recipientes de coleta seletiva disponibilizados.

18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1. Regras Gerais:

18.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua



inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e artigos 232 a 235 do Decreto 47.133, de 2023;

18.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado/credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

18.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

18.1.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

18.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

18.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado/credenciado e eventualmente aplicar sanções.

19. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS / FATURAMENTO

19.1. Após execução do serviço todos os contratados deverão utilizar o sistema SIA/SUS para apresentar a produção através do BPAI e APAC, seguindo as orientações da Portaria 879/2020 – GAV-SES/AM, publicada em 13 de novembro de 2020, que onde torna obrigatória a utilização do Boletim de Produção Ambulatorial - BPA-I para todos os prestadores privados da rede complementar estadual do SUS e dá outras providências;

19.2. O relatório de produção mensal deverá ser entregue no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle Assistencial - DERAC da SES/AM, de acordo com cronograma fornecido pelo mesmo;

19.3. Após a realização da Revisão Analítica e do processamento da produção, o DERAC/SES/AM disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento, conforme cronograma



do Ministério da Saúde;

19.4. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção, desde que dentro do prazo estabelecido previamente em calendário;

19.5. Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte, desde que esteja respaldado pelas normas dos Sistemas de Informação em Saúde;

19.6. A partir da divulgação do relatório de crítica o prestador deverá apresentar Requerimento, Recibo, Nota Fiscal, Certidões Negativas (INSS/Receita Federal, Caixa/FGTS, SEFAZ, SEMEF/Prefeitura, Débitos Trabalhistas, Nada Consta/Falência e Recuperação de Crédito), Relação dos Paciente, Cópia do CT de Empréstimo, NE, CT e Aditivos, Síntese de Produção ao Departamento de Regulação, Controle, Avaliação Assistencial da SES/AM para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Estadual de Saúde para proceder suas análises e liberação do pagamento.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado na forma da Lei n. 14.133/21, Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 e suas alterações e Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e conforme regras estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

20.2. O valor devido à Credenciada será apurado com base na produção efetivamente realizada, sendo o pagamento proporcional à quantidade de serviços ou atividades efetivamente prestados.

20.3. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, até o 2º (segundo) dia útil após a realização do serviço o relatório de produção BPA (Boletim de Produção Ambulatorial), referentes aos serviços efetivamente realizados e autorizados no mês de referência

20.4. Após a emissão do relatório consolidado do arquivo TXT do SIA/SUS, o Fiscal do Contrato autorizará a emissão da Nota Fiscal dos serviços realizados, a qual deverá ser encaminhada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis à Secretaria do Estado de Saúde, para as providências necessárias no prazo e condições estabelecidas no item 6 e só serão efetuados pagamentos das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.



20.5. A rejeição dos procedimentos pelo Programa SIA/SUS será notificada à contratada para correção, se for o caso, devendo os mesmos serem reapresentados num prazo máximo de 03 (três) meses, sendo o pagamento realizado no mês subsequente ao da reapresentação;

20.6. Após conferência, validação e processamento dos procedimentos realizados no Programa de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), o qual gerará um relatório especificado por itens com os valores devidos, e encaminhará os dados ao DATASUS;

20.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preço.

20.8. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular a prestação dos serviços, encaminhando documento para as providências relativas ao pagamento aprovado pela fiscalização.

20.9. A empresa contratada deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

20.10. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento de contratação.

20.11. Quando houver glosa parcial dos serviços, a CREDENCIANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

20.12. O pagamento será efetuado pela CREDENCIANTE nos termos do capítulo X da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.13. A CREDENCIADA apresentará na sede da CREDENCIANTE, a fatura mensal correspondente aos serviços realizados atestados pelo FISCAL.

20.14. A liberação do pagamento da fatura mensal de **exames de oftalmologia** fica vinculada ao relatório a ser apresentado pela CONTRATADA contendo nome do paciente submetido ao exame, nome do médico especialista; procedimento realizado, data da realização do procedimento com o código da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para fins de rastreabilidade e fiscalização.

20.15. A forma de pagamento dar-se-á mensalmente, em conformidade com o previsto neste Termo de Referência.





20.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CCF/AM ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 168 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

20.17. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

20.18. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

20.18.1. Prazo de validade;

20.18.2. Data da emissão;

20.18.3. Dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

20.18.4. Período de prestação dos serviços;

20.18.5. Valor a pagar;

20.18.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

20.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CREDENCIANTE;

20.20. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Credenciada:

20.20.1. Não produziu os resultados acordados;

20.20.2. Deixou de executar as atividades credenciadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

20.20.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

20.21. Antes de cada pagamento à credenciada, será realizada consulta ao CCF/AM para verificar a



manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

20.22. Constatando-se, junto ao CCF/AM, a situação de irregularidade da credenciada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CREDENCIANTE.

20.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da credenciada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

20.24. Persistindo a irregularidade, a CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à credenciada a ampla defesa.

20.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato;

20.26. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CCF/AM para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no Decreto Estadual nº 40.485 de 27 de março de 2019.

20.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação estadual aplicável.

20.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

20.29. O faturamento dos procedimentos deverá ser efetuado por meio dos sistemas oficiais de informação do Ministério da Saúde, sendo utilizado o Sistema de Informações Ambulatoriais do SUS (SIA/SUS) para os procedimentos de natureza ambulatorial e o Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) para os casos de internação hospitalar.

21. REAJUSTE OU REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

21.1. Por se tratar de contratação por credenciamento, com preços previamente fixados pela Tabela SUS vigente e, quando aplicável, pela Tabela de Complemento Estadual, somente serão reajustados mediante alteração da tabela SUS e/ ou do complemento estadual.

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**

21.2. Os valores pagos pela Administração Pública estarão vinculados:

21.2.1. Aos valores definidos na Tabela SUS, conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, cujas atualizações, quando publicadas em caráter oficial, poderão ser automaticamente aplicadas, mediante análise técnica e ato formal da autoridade competente;

21.2.2. E aos valores do Complemento Estadual, definidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas (SES-AM), que poderão ser revistos a qualquer tempo, por ato normativo próprio, de forma motivada e observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

21.3. Dessa forma, qualquer alteração nos valores unitários praticados deverá decorrer de ato administrativo normativo, publicado pelo Ministério da Saúde ou pela SES-AM, e incorporado ao contrato por meio de aditamento formal. Não se aplicam, portanto, índices de reajuste automáticos ou negociações individuais com os prestadores credenciados.

21.4. A ausência de reajuste durante o prazo contratual não gera direito a compensações futuras, considerando que a adesão ao credenciamento implica aceitação integral das condições e dos valores estabelecidos nas tabelas públicas vigentes à época da contratação.

21.5. As repactuações serão formalizadas por apostilamento, conforme art. 136, I da Lei Federal n.º 14.133/2021, exceto se coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por Termo de Aditamento ao Contrato.

21.6. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, conforme art. 106, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

22. DA CONTRATAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

22.1. A Secretaria de Estado de Saúde celebrará contrato de prestação de serviços com as entidades consideradas aptas.

22.2. A Administração Pública não se obriga a contratar todos os serviços ofertados pela instituição, devendo considerar a quantidade necessária para atender a demanda especificada e a disponibilidade orçamentária e financeira, conforme quantitativos apresentados neste Termo de Referência.

22.3. Os prestadores credenciados serão chamados para assinatura do contrato regulado pelas disposições da Lei nº 13.144/2021, que poderá sofrer alterações a critério da Administração Pública.



22.4. O contrato terá duração de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a interesse da Administração, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

22.5. Para a assinatura do Termo Contratual a Empresa Credenciada deverá se fazer representada por sócio que tenha poderes para tal, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo o instrumento da procuração ter firmas reconhecidas.

22.6. A SES remeterá a Empresa Credenciada o termo de contrato, que deverá ser assinado no prazo de 2 (dois) dias, devendo toda a documentação está regular e válida, conforme exigido nos termos deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

22.7. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e que este seja aceito pela Administração.

22.8. A recusa injustificada da Empresa Credenciada em assinar o Contrato dentro do prazo previsto caracteriza desistência da referida contratação, podendo o recurso financeiro previsto no contrato ser redistribuído a outros prestadores credenciados.

22.9. As Empresas Credenciadas e contratadas serão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no valor inicial atualizado do contrato.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

23.1. Em caso de inexecução total ou parcial execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual o CONTRATADO/CREDENCIADO, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. As penas acima referidas serão impostas pela autoridade competente, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

23.3. A aplicação de penalidades obedecerá ao seguinte:

23.3.1. Advertência, para infrações contratuais de natureza levíssima, nos casos de inexecução parcial ou defeituosa que não causem prejuízos irreparáveis ao interesse público, se não se justificar a aplicação de penalidade mais grave;

23.3.2. Multas moratórias de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de contrato por dia, em caso de



atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 dias. A partir do décimo quinto dia a administração poderá considerar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da extinção unilateral da avença;

23.3.3. Impedimento de licitar e contratar, em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

23.3.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso superior ao anteriormente estipulado no item ii, ou de inexecução parcial da obrigação;

23.3.5. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.3.6. Impedimento de licitar e contratar com a administração pública, pelas infrações administrativas previstas nos incisos ii, iii, iv, v, vi e vii do caput do art. 155 da lei federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do estado do Amazonas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

23.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, observadas as disposições do art. 155, § 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. As penalidades de multa podem ser aplicadas cumulativamente com as de advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23.5. Em caso de aplicação de multa, o prazo para pagamento será de 15 dias, contados a partir da intimação do CONTRATADO/CREDENCIADO, cujo valor poderá ser descontado da garantia, quando houver, ou do pagamento mensal a ser efetuado.

23.6. As multas previstas deverão ser recolhidas através de DAR (Documento de Arrecadação), em uma das agências do Banco Bradesco S/A, no prazo improrrogável de 72 horas, contado da data de notificação, em favor do ESTADO DO AMAZONAS, que ocorrerá por meio de publicação no Diário Oficial do Estado ou de recebimento pelo CONTRATADO/CREDENCIADO do competente aviso.



23.7. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas ao CONTRATADO/CREDENCIADO, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução.

23.8. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no TÍTULO IV - DAS IRREGULARIDADES - CAPÍTULO I - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS da Lei nº 14.133/2021.

23.9. O credenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

23.10. A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

23.11. Poderá a SES-AM, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento/Contrato, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá credenciamento dela, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

23.12. O credenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

23.13. Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

23.14. O credenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

23.14.1. Motivos previstos no artigo 23 do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024;

23.14.2. Atendimento aos beneficiários do SUS no Estado do Amazonas de forma discriminatória e/ou



prejudicial, devidamente comprovada;

23.14.3. Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no Estado do Amazonas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;

23.14.4. Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;

23.14.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SES-AM e/ou aos beneficiários do SUS;

23.14.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à SES-AM, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;

23.14.7. Deixar de atender aos usuários do SUS, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

23.14.8. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

23.15. Ao processo de credenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 165 da Lei n.º 14.133/2021.

23.16. Nas hipóteses previstas no item 20.14, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SES/AM em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão e que estiverem em conformidade com as normas de contratação.

23.17. As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Estadual de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias úteis, ao Fundo Estadual de Saúde, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Estado do Amazonas para cobrança judicial.

23.18. As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Estadual da Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, assegurando-se ao CONTRATADO/CREDENCIADO a prévia e ampla defesa na via administrativa.

23.19. A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação, para, se o desejar, recorrer ao Secretário de Estado de Saúde.

23.20. Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.21. Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

23.22. A imposição de penalidade (s) dependerá da gravidade do fato que a (s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

23.23. A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da cientificação para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Credenciamento.

23.24. A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS:

24.1. Da Participação em Consórcio:

24.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a prestação de serviços médicos exige alta responsabilidade técnica e profissional. Em um consórcio, a multiplicidade de empresas pode diluir essa responsabilidade, dificultando a identificação de quem é responsável por eventuais falhas ou problemas no atendimento.

24.1.2. A gestão de um consórcio pode se tornar complexa, gerando burocracia excessiva e dificultando a coordenação entre os prestadores de serviços. Isso pode atrasar a resposta a emergências médicas e comprometer a eficiência dos serviços.

24.2. Da Subcontratação:

24.2.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

24.3. Do parcelamento do objeto:

24.3.1. O objeto da contratação será adjudicado em 08 (oito) lotes.

24.3.1.1. **Justificativa para o parcelamento em lotes:** O parcelamento do objeto em 8 lotes se justifica pela natureza diversificada dos serviços contratados, permitindo uma divisão estratégica que visa a melhor



eficiência operacional, atendimento especializado e otimização dos recursos disponíveis. O fracionamento em lotes oferece diversas vantagens:

24.3.1.1.1. Especialização dos Fornecedores: Cada lote compreende um conjunto de serviços específicos, permitindo que fornecedores com expertise direcionada sejam contratados, garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços.

24.3.1.1.2. Competitividade: A divisão em lotes favorece a ampliação da competitividade, pois permite a participação de fornecedores de diferentes portes, que podem concorrer nos lotes mais adequados à sua capacidade técnica e financeira. Com isso, espera-se obter propostas mais vantajosas para a administração pública.

24.3.1.1.3. Gestão e Fiscalização: Com a segmentação do objeto, torna-se mais viável e eficiente a fiscalização de cada lote, uma vez que a contratante poderá acompanhar e monitorar a execução dos serviços com maior detalhamento e precisão. Isso também facilita a resolução de eventuais problemas que possam surgir durante a execução contratual.

24.3.1.1.4. Racionalização de Custos: A segmentação do objeto reduz a possibilidade de sobreposição de recursos, uma vez que cada lote é dimensionado de acordo com a demanda e as especificidades dos serviços, evitando contratações excessivas e promovendo economia de recursos.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

25. ANUÊNCIA DA EQUIPE:

TERMO DE REFERÊNCIA FORMALIZADO NOS TERMOS DO MEMORANDO Nº. 016/2024-CR_COORD/SES-AM ÀS FLS. 01-02 E ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) ÀS FLS. 100 a 140, POR² ³:

.....
ALAN RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Gerência de Formalização para Aquisição de Bens ou Serviços - SES/AM

.....
MARNINE LIMA DE AGUIAR FILHO

Chefe de Departamento de Aquisição de Bens e Serviços – SES/AM

APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO E APROVAÇÃO TÉCNICA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

.....
HELENO DE LION COSTA DA ROCHA QUINTO

Secretário Executivo Adjunto de Gestão
Administrativa/SES-AM

.....
ROBERTO MAIA BEZERRA

Coordenador Estadual de Regulação/SES-AM

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

.....
SILVIO ROMANO BENJAMIN JUNIOR

Secretário Executivo/Ordenador de Despesa/SES-AM

² Elaborado por Robert Castro Ribeiro GEFA/SES-AM

³

<http://www.saude.am.gov.br/>
facebook.com/saudeam
instagram.com/saudeam

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**

ANEXO I

MODELO DE TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

TERMO DE SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPROMISSO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO AMAZONAS, sediada na AVENIDA ANDRÉ ARAÚJO, Nº701 ALEIXO, MANAUS/AM, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ sob o nº 00.697.295/0001-05 e, de outro lado, a NOME DA EMPRESA, sediada em ENDEREÇO DA EMPRESA, CNPJ sob o nº CNPJ DA EMPRESA, doravante denominada **CONTRATADA/CREDENCIADA**;

Considerando que, em razão do Contrato nº **XX/20XX**, a CONTRATADA/CREDENCIADA poderá ter acesso a informações sigilosas da CONTRATANTE;

Considerando a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção;

Considerando o disposto na Política de Segurança da Informação da CONTRATANTE;

Resolvem celebrar o presente Termo de Sigilo, Confidencialidade e Compromisso, doravante TERMO, vinculado ao Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA/CREDENCIADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do referido Contrato celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Termo, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

Informação sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.

Contrato: contrato celebrado entre as partes, ao qual este Termo se vincula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES SIGILOSAS

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O Termo abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem





computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE, e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao Contrato, doravante denominados informações, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA/CREDENCIADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do Contrato celebrado entre as partes;

CLÁUSULA QUARTA - DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste Termo não serão aplicadas às informações que:

I. Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente Termo;

III. Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida da Administração, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do Contrato, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas informações, que se restringem estritamente ao cumprimento do Contrato.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA/CREDENCIADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do Contrato sobre a existência deste Termo bem como da natureza sigilosa das informações.

I. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação à terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste Termo.

I. Quando requeridas, as informações deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA/CREDENCIADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, prepostos, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas



à CONTRATADA/CREDENCIADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do Contrato.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA/CREDENCIADA, na forma disposta no Parágrafo Primeiro, também se obriga a:

I. Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das informações, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das informações por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III. Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das informações, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV. Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA/CREDENCIADA, terão acesso às informações sigilosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA/CREDENCIADA teve acesso em razão do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do Contrato firmado entre as partes. Neste caso, a CONTRATADA/CREDENCIADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e critérios estabelecidos, no Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Termo de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do Contrato.

Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo - O disposto no presente Termo prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA/CREDENCIADA manifesta sua concordância no sentido de que:

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus - AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**



I. A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA/CREDENCIADA;

II. A CONTRATADA/CREDENCIADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao Contrato.

III. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV. Todas as condições, Termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V. O presente Termo somente poderá ser alterado mediante Termo aditivo firmado pelas partes;

VI. Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste Termo, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII. O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA/CREDENCIADA, serão incorporados a este Termo, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de Termo aditivo ao Contrato;

VIII. Este Termo não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar informações para a outra parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

A CONTRATANTE elege o foro de Manaus - AM, onde está localizada a sede da Contratante, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE é assinado pelas partes em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

DE ACORDO:

Contratante	CONTRATADA/CREDENCIADA
(assinatura) Matrícula:	(assinatura) Empresa
Testemunhas	
Testemunha 1 (assinatura)	Testemunha 2 (assinatura)





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

<http://www.saude.am.gov.br/>
[facebook.com/saudeam](https://www.facebook.com/saudeam)
[instagram.com/saudeam](https://www.instagram.com/saudeam)

Fone: (92) 3643-6388
Avenida André Araújo, 701 - Aleixo,
Manaus – AM
CEP: 69060-000

Secretaria de
Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/275A.D24A.4A53.11BF/BC65EA48>
Código verificador: **275A.D24A.4A53.11BF** CRC: **BC65EA48**